



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1418/2023

Processo Número: **28830/2023** | Data do Protocolo: 20/09/2023 13:13:07

Autoria: **Bruno Zambelli**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a incluir no Programa Educacional do Estado de São Paulo, matérias com abordagem interdisciplinar, atinentes à preservação ambiental, preservação de encostas e mananciais, conhecimento, monitoramento e gestão de risco de desastres com enfoque sobre sistemas de alerta de desastres e tecnologias voltadas para suporte a estas áreas, aos alunos, tanto do Ensino Fundamental, como do Ensino Médio.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600360033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a incluir no Programa Educacional do Estado de São Paulo, matérias com abordagem interdisciplinar, atinentes à preservação ambiental, preservação de encostas e mananciais, conhecimento, monitoramento e gestão de risco de desastres com enfoque sobre sistemas de alerta de desastres e tecnologias voltadas para suporte a estas áreas, aos alunos, tanto do Ensino Fundamental, como do Ensino Médio.

Artigo 1º – O Poder Executivo fica autorizado a incluir no Programa Educacional do Estado de São Paulo, tanto do Ensino Fundamental, como do Ensino Médio, com abordagem preventiva, informativa e interdisciplinar, matérias atinentes à preservação ambiental, preservação de encostas e mananciais, conhecimento, monitoramento e gestão de risco de desastres com enfoque sobre sistemas de alerta de desastres e tecnologias para suporte a estas áreas de conhecimento.

§1º - As aulas a que se refere o “caput” deverão ser ministradas pelos professores das disciplinas que tenham relação com as matérias, de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

§2º- Para a consecução deste programa educacional, o conhecimento sobre a atuação institucional de diversos Centros de Pesquisas, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil, Polícia Estadual e outras instituições relevantes para a promoção da preservação ambiental local e regional, de prevenção de desastres e atuação voltada ao cenário de mudanças climáticas no Estado de São Paulo deverão ser promovidos pela rede de educação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é signatário do Marco de Sendai para Redução de Riscos e Desastres, diploma internacional que dá continuidade às ações definidas pelo Marco de Ação de Hyogo, estabelecendo diretrizes para que os governos locais possam investir no desenvolvimento da resiliência.

O objetivo central do Marco de Hyogo é a redução de risco de desastres existentes e a prevenção de novos riscos por meio da implementação de medidas integradas e inclusivas em âmbito econômico, estrutural, legal, social, saúde e o que atine a esta propositura nos âmbitos: educacional, ambiental, tecnológico, político e institucional que previnam e reduzam a exposição do risco e a vulnerabilidade a desastres.

O aprimoramento e a preparação para a resposta e recuperação de desastres, medidas que fortalecem a





resiliência, também estão previstas dentre os objetivos do Marco de Hyogo. A implementação de esforços na educação regional vai ao encontro dos objetivos traçados pelos países signatários, dentre os quais, o Brasil.

Relevante também destacar que o Marco de Hyogo estabeleceu quatro prioridades, as quais deverão ser exploradas como conhecimento, capacitação e informações presentes na grade curricular, mediante ensino interdisciplinar, no Ensino Fundamental e Médio do Estado de São Paulo:

1. Compreensão do risco de desastres;
2. Fortalecimento da governança do risco de desastres para o gerenciamento de risco;
3. Investimento na redução do risco de desastres para a resiliência;
4. Melhoria na preparação para desastres para uma resposta efetiva e “reconstruir melhor” (*Build Back Better*) na recuperação, reabilitação e reconstrução.

Ao inserir essas matérias na grade curricular do Ensino Fundamental e Médio do Estado de São Paulo, pretende-se alcançar, por meio da educação, as metas fixadas anteriormente pelo Marco de Hyogo para o fim de:

1. Reduzir substancialmente a mortalidade provocada por desastres;
2. Reduzir substancialmente o número de pessoas afetadas e o aumento substancial de estratégias de redução de risco de catástrofes a nível nacional e local, bem como a disponibilização de acesso a sistemas de alerta precoces e informação sobre redução de riscos de desastres.

Concluimos pela necessidade de ação imediata do poder público, sobretudo quanto à preparação, capacitação e informações das pessoas por meio da educação.

Aliadas à educação de redução de desastres, a Educação Ambiental aplicada ao currículo escolar fortalecerá a prevenção e antecipação das ações de enfrentamento a essas tragédias.

O meio ambiente equilibrado (art. 225, caput, da CF/88) é diretriz constitucional federal. A presente normativa encontra-se dentro do estipulado pela Lei Federal nº 9.795/1999 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentando a matéria.

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece em seu artigo 237, inciso V, que a educação tem por fim o preparo do indivíduo para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o.

Indubitavelmente, por meio da educação das gerações futuras, o equilíbrio ambiental e o preparo para situações de eventos extremos que possam ensejar desastres são caminhos para o alcance desses objetivos.





Por fim, destacamos que a propositura encontra aderência com a atualização do material didático do Estado de São Paulo, recentemente anunciada pela Secretaria de Educação Estadual, consoante observa-se na página do sítio eletrônico. (<https://www.educacao.sp.gov.br/sao-paulo-definir-reformulacao-ensino-medio-para-2024/#:~:text=A%20atual%20grade%2C%20que%20possui,Sociais%20Aplicadas%3B%20e%20Ensino%20Profissionalizante>).

Há previsão de simplificação da atual grade de doze itinerários formativos, concentrando-os em três opções de aprofundamento. Um dos temas de abordagem, para este aprofundamento, será justamente Ciências da Natureza e suas Tecnologias, tão relevante para a formação e conhecimento proposto neste projeto de lei.

Convoca-se o apoio dos nobres pares à presente propositura, destacando-se a necessidade de aumento do alcance das matérias atinentes à preservação ambiental, preservação de encostas e mananciais, conhecimento, monitoramento e gestão de risco de desastres com abordagem sobre sistemas de alerta de desastres e tecnologias voltadas para suporte a estas áreas, aos alunos, tanto do Ensino Fundamental, como do Ensino Médio.

Sala das Sessões, em 20/09/2023.

Bruno Zambelli
Deputado Estadual

Bruno Zambelli - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003300330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Zambelli** em **20/09/2023 12:33**

Checksum: **D2A6C9596C79E73EF944E3970642A608914646C02337721B20B6CC5B382E78A4**

